

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 11 de agosto de 2025 – Ano 12 – Número 148

Publicado em 12/08/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 786/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 21083/2025-8, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Belo Horizonte/MG - Fortaleza/CE, ao Presidente desta Corte, a fim de participar do II Encontro Nacional da Primeira Infância, no dia 27/08/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	2	1.394,85	2.789,70	697,42	3.487,12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 790/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20431/2024-4-TC; **RESOLVE** prorrogar a concessão da bolsa de estágio da estudante de Graduação do curso de Informática, ANA

CLARA OLIVEIRA FERNANDES, desde 08/08/2025 até 07/08/2026, na importância mensal de R\$ 949,73 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme Ato da Presidência nº 62/2023, publicado no DOE-TCE/CE em 01/11/2023, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4889/2025

PROCESSO Nº: 23767/2021-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 42097/2018-5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: CATUNDA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE PAIVA VIEIRA

ADVOGADO: ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PEQUENO – OAB/CE Nº 25.959

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 21 A 25 DE JULHO 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO DE CONTROLE INTERNO. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. APRESENTAÇÃO SUPERVENIENTE. PROVIMENTO.

COMPROVADA, EM SEDE RECURSAL, A EXISTÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E APRESENTADA A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RESTA SANADA A TOTALIDADE DAS IMPROPRIEDADES ANTERIORMENTE APONTADAS. À LUZ DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATUAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, ADMITE-SE A JUNTADA DE DOCUMENTOS, REFORMANDO O ACÓRDÃO ORIGINÁRIO PARA EXCLUIR AS PENALIDADES APLICADAS E JULGAR AS CONTAS COMO REGULARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 15, I, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/CE.

POR UNANIMIDADE, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO,